



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE-RS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - O Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2028.

**Art. 2º** - O subsídio do Prefeito é fixado no valor de R\$ 14.234,39 (quatorze mil, duzentos e trinta e quatro reais e trinta e nove centavos).

**Art. 3º** - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$6.130,39 (seis mil, cento e trinta reais e trinta e nove centavos).

**Art. 4º** - Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que tratam os Artigos 2º e 3º desta Lei, serão reajustados por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município, de que trata o Inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Exceção será feita no primeiro ano de mandato, onde os agentes políticos, de que trata esta Lei, não farão jus à revisão geral anual.

**Art. 5º** - O Vice-Prefeito ou o substituto legal que vier a assumir o cargo de Prefeito, nos seus impedimentos, licenças ou ausências, condicionada a transmissão de cargo, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no Artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao tempo de substituição.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE**  
Rua Mario Abelino Pagnussatt, n°200, CEP: 99430-000  
Fone: 54-3382-10-22 E-mail: [cmaltoalegre@gmail.com](mailto:cmaltoalegre@gmail.com)  
CNPJ: 13.677.970/0001-78

---

**Art. 6º** - Quando licenciados por motivo de doença, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão seus subsídios de forma integral, deduzida a parcela paga pelo sistema previdenciário a que estiverem vinculados.

**Art. 7º** - As férias do Prefeito, correspondentes ao último ano do mandato, poderão ser gozadas no segundo semestre deste ano.

**Art. 8º** - Fica estabelecido o pagamento do décimo terceiro salário ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Alto Alegre-RS, para a Legislatura 2025 a 2028.

**Parágrafo único:** O valor a ser pago à título de décimo terceiro salário, será correspondente ao mesmo valor fixado como subsídios para o mês de dezembro de cada exercício e o pagamento deverá ser efetuado até o dia 20 de dezembro de cada exercício.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias de cada respectivo ano, conforme Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Alto Alegre-RS, 30 de abril de 2024

HENRIQUE DALBERTO  
Presidente do Poder Legislativo